SGEL / ALMT
Folha nº
Rub.

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021	
REFERÊNCIA	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 (SGD: 2021.73708)**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOKS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**
RECORRENTE	**DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**
RECORRIDA	**GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**

Cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021**, interposto pela empresa **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.707.627/0001-05, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.519.346/0001-97, durante o pregão eletrônico por não atender os requisitos do Edital e seus anexos.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

2. DOS FATOS

2.1. Conforme consignado na Ata da Sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021, realizada em 22 de outubro de 2021, via COMPRASNET, a empresa **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME,** ingressou com Recurso Administrativo para o **ITEM 01** em face da empresa **GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI,** por essa ter sido declarada habilitada e vencedora do Pregão.

3. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

3.1. A Recorrente alega em síntese que:

a) A empresa não pode ser dada como vencedora, pois não cumpre diversas exigências do Termo de Referencia em relação aos requisitos do objeto;

b) O produto ofertado pela recorrida descumpre os itens 1.2.1; 1.3.1; 1.5.2; 1.9.4; 1.10.2; 1.13; 1.13.1; 1.13.2; 1.16; 1.16.1; 1.16.2; 1.16.3; 1.16.4; 1.16.5; 1.16.6; 1.16.7; 1.17; 1.17.1; 1.18; 1.18.1; 1.19; 1.19.1 do Termo de Referência;

c) A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI deixou de apresentar o folder do mouse e mochila e certificações e outras comprovações que o produto ofertado atende ao solicitado no edital e termo de referência.

SGEL / ALMT
Folha nº
Rub.

3.2. A empresa requer:

Analise do Recurso e desclassificação da empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

4. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

4.1. A Recorrida alega em síntese que:

a) Seu produto atende totalmente os itens das especificações da descrição do objeto;

b) A empresa recorrente tem como objetivo somente de tumultuar o processo licitatório, não sendo possível que suas alegações sejam prosperas dentro do certame;

c) Que deve ser realizada diligência para comprovar que seus produtos atendem as especificações do objeto;

4.2. A empresa requer:

O Recebimento das contrarrazões ao recurso administrativo e, ao final, seja mantida a declaração de vencedora da recorrida.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Primeiramente, informamos que o Pregoeiro e todos os licitantes estão vinculados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020, sendo que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está previsto no artigo 41 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Nesse sentido, o jurista Hely Lopes Meirelles diz:

> *"O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263).*

5.2. A Recorrida, assim como todas as licitantes, para participarem do Pregão Eletrônico, devem aceitar as condições de participação, assinalando "sim" em campo próprio do Sistema Comprasnet, conforme o disposto no Item 4.4 do Edital e subitens. Nesse sentido, transcrevemos a condição do item 4.4.2 do Edital:

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
(...)
4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3. A Recorrida ofertou o produto NOTBOOK SAMSUNG BOOK NP550XDA KF2BR, conforme consta em sua Proposta Comercial.

5.4 Por se tratar de análise estritamente técnica, foi solicitado ao setor responsável, no caso a **Secretaria de Tecnologia da Informação**, a emissão de Parecer Técnico, avaliando se o produto ofertado pela Recorrida atende as especifricações do objeto, com base no catálogo, marca e modelo. Desta forma, foi encaminhado pelo setor técnico, a seguinte informação através do **Memorando nº 789/2021/STI**:

> Em resposta ao memorando 639/2021/SGEL, em que é solicitada a análise e emissão de parecer técnico dos recursos advindos do pregão eletrônico Nº 34/2021, para que seja analisado recurso proferido pela empresa DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA e a contrarrazão exposta pela empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.
>
> Analisamos os argumentos elencados pela empresa DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA, onde ela demonstra diversos pontos em que o produto ofertado pela empresa vencedora diverge das especificações do edital;
>
> Analisamos a contrarrazão exposta pela empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, e comentamos cada questionamento rebatido por ela, manifestando nossas ponderações abaixo:
>
> *A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou item 1.5.2 disco ssd 256GB não possui tecnologia NVME, não possui segundo slot M.2 livre. Resposta: O equipamento possui SSD 256gb NVME, com slot M.2 livre (caixinha).*
> Comentário: O notebook ofertado possui slot vazio padrão SATA (caixinha), diferente do padrão solicitado (M.2);
>
> *A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou Item 1.2.1 do termo de referência placa mãe deve ser de fabricação própria do fabricante, Samsung não possui fabricação de placa mãe.*
> *Resposta: O equipamento Samsung possui placa mãe de fabricação própria.*
> *A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou Item 1.3.1 bios do mesmo fabricante, Samsung não possui BIOS do mesmo fabricante.*
> *R: O equipamento Samsung possui BIOS de fabricação própria.*
> Comentário: A Samsung solicita de seus fornecedores placas-mãe na versão OEM. Os produtos OEM são fabricados por outras empresas e são destinados as montadoras dos produtos, que são as de notebooks nesse caso, as programam com sua própria BIOS para funcionar corretamente de acordo com cada versão do equipamento. Nesse caso, os programas de diagnóstico de hardware reconhecem as placas como fabricadas pelas montadoras e não pelos seus fabricantes OEM. No edital está especificado que não será aceito essa solução.

SGEL / ALMT
Rub.

A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou item 1.10.2 do termo de referência possuir no mínimo 02 portas USB 3.0 e 01 USB Tipo C, produto ofertado (Samsung NP550XDA-KF2BR) possui somente 01 USB 3.0 e 01 USB 2.0.
Resposta: Será enviado um hub externo para complementar as entradas faltantes.
Comentário: No edital foi especificado o número mínimo de portas no equipamento. Portanto não atende a demanda.

A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.13. Monitor: 1.13.1. Tela LED antirreflexo de 14" FHD (1920 x 1080) Antirreflexo ou superior; oferto produto com tela de 15.6 polegadas (366x768).
Resposta: O equipamento possui tela led antirreflexo 15,6" full hd.
Comentário: No edital, foi solicitado que o notebook viesse com tela antirreflexo de resolução Full HD (1920x1080). O notebook ofertado possui tela de resolução correspondente.

A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.13.2. Possuir certificações Energy Star 5.0, EPEAT Gold, RoHS. Produto ofertado não possui certificação energy star 5.o e nem EPEAT Gold.
Resposta: Equipamento possui Energy Star, conforme documento.
Comentário: Em pesquisa no site oficial da Energy Star, não foi encontrada a certificação para o modelo ofertado (*Samsung NP550XDA-KF2BR).*

A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.16.7. O notebook deverá ser compatível com o Sistema Operacional Windows solicitado, comprovado através do Microsoft Windows Catálogo.
Resposta: Compatível com Windows.
A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.17. Sistema Operacional: • A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.17.1. O dispositivo deverá vir acompanhado do sistema operacional Windows 10 64 bits Professional OEM em português. O produto ofertado com Windows 10 home inferior ao solicitado.
Resposta: O equipamento será fornecido com Windows 10 profissional, conforme proposta.
Comentário: É notório que o notebook ofertado possui compatibilidade com o sistema operacional Windows 10 versão Professional. Porém foi solicitado que venha na versão OEM, ou seja, que o notebook venha de fábrica com tal sistema operacional, e que a chave de ativação do Windows esteja gravada na BIOS do equipamento pela própria fabricante. A Samsung não possui essa opção em seu site, o que obriga a empresa a fornecer chaves avulsas do sistema operacional solicitado, inviabilizando o controle por parte desta secretaria.

A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.19.1. Deverá acompanhar maleta ou mochila, no material couro ou nylon, e um mouse padrão USB. Todos os acessórios devem ser da mesma fabricante do notebook. O fabricante Samsung não possui maleta e nem mouse do mesmo fabricante.
Resposta: a fabricante Samsung não fabrica mais maleta e mouse. É legal recusar produto de excelente qualidade pelos acessórios não serem fabricados pela mesma marca? Evidente que não.
Comentário: No edital, foi requerido que o mouse e a mochila sejam da mesma fabricante do equipamento, para que se garanta o mesmo padrão de qualidade nos acessórios a serem entregues. A empresa vencedora expôs em sua resposta que a fabricante do notebook não possui tais acessórios.

A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou 1.18.1. Os notebooks, incluindo as baterias, deverão possuir garantia e assistência técnica de 48 meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento on-site. o produto ofertado possui garantia de 12 meses - Resposta: Garantia de 48 meses conforme solicitado.
Comentário: Em pesquisa no site da Samsung, não foi encontrada nenhuma assistência técnica autorizada da fabricante para a cidade de Cuiabá, visto que foi solicitada garantia on-site.

A empresa GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI não apresentou A licitante deixou de apresentar o folder do mouse e mochila e certificações e outras comprovações que o produto ofertado atende ao solicitado no edital e termo de referência. Resposta: Acessórios como mochila e mouse, são inerentes a proposta do equipamento.
Comentário: na proposta não foram apresentados quais os acessórios serão entregues juntos com o notebook da fabricante.

Diante da análise feita por esta secretaria, não houve comprovação nenhuma, mas apenas informações das afirmações feitas pela empresa vencedora. Essas informações são insuficientes para afirmar que o produto atende a todas as especificações do edital.

Pesquisando as características do equipamento ofertado pela empresa no site da fabricante (SAMSUNG), encontramos características inferiores ao requerido, como a garantia sem assistência técnica especializada em Cuiabá, a falta de um Slot M.2 livre, a quantidade de portas USB inferior ao solicitado, o sistema operacional de fábrica (Windows 10 Home) incompatível com o que foi requerido (Windows 10 Pro), além de não validar através de folders quais os acessórios serão entregues junto ao notebook, o que é de suma importância para o transporte, utilização e conservação do equipamento.

Portanto, o equipamento ofertado não atende a demanda desta Casa de Leis. Fica a cargo da Superintendência do Grupo Executivo de Licitação tomar as medidas necessárias.

5.5. Nesse sentido, conforme o Parecer Técnico supracitado, a Recorrida ofertou produto que não atende as especificações exigidas para o ITEM 01, constante em 7. *DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES*, do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Desta forma são procedentes as alegações da Recorrente, **devendo a empresa Gaskam Comercio e Construção Civil Eireli ser desclassificada do certame.**

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Isto posto, opinamos pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME,** por ser apresentado tempestivamente e preencherem demais requisitos legais.

6.2. No tocante ao **MÉRITO** do recurso administrativo em análise, recomendamos, com base nos fundamentos expostos, pelo **PROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa, a fim de **DESCLASSIFICAR** a empresa **GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI,** por não atender as especificações referentes ao ITEM 01.

Remetam-se os autos à revisão da Autoridade Hierárquica Superior, conforme estatui o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 para que a mesma possa exarar a sua decisão.

SGEL / ALMT
Folha nº
Rub.

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2021.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial da ALMT

SGEL / ALMT
Folha nº
Rub.

DECISÃO

Pelos fundamentos apresentados pelo PREGOEIRO em sua manifestação, os quais adotamos como fundamento para esta decisão, conhecemos do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, nos autos do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 034/2021.

E no mérito, **JULGAMOS** pelo **PROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, a fim de **DESCLASSIFICAR** a empresa **GASKAM COMERCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, pelos fundamentos acima expostos.

RATIFICAMOS nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2021.

MAX RUSSI
Presidente

EDUARDO BOTELHO
Primeiro Secretário